

A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PESQUISA ACADÊMICA BRASILEIRA: ANÁLISE DE POLÍTICAS E DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

Yasmin Moreira Vieira de Souza
Universidade Estadual Paulista, *Campus Marília*

Cristiane Paiva Alves
Universidade Estadual Paulista, *Campus Marília*

RESUMO

O uso da Inteligência Artificial no contexto de pesquisas está frequente, no entanto, pouco se fala a respeito do seu uso ético. O presente estudo objetiva analisar como a (IA) tem sido regulamentada no ambiente de pesquisa acadêmica brasileira. Para isso, a seleção dos documentos e artigos se deu com base em sua relevância para o debate sobre a regulamentação do uso de IA em ambientes de pesquisa no Brasil, por meio de uma pesquisa qualitativa com análise documental e bibliográfica. Os resultados demonstram que, na ausência de uma legislação abrangente, o Brasil tem adotado uma abordagem setorial e de autorregulamentação. Instituições de ensino e base de dados, como a SciELO, têm liderado a criação de diretrizes que focam na transparência e na responsabilidade humana. O debate acadêmico está além do plágio, abordando desafios como a “alucinação” dos modelos de IA e a necessidade de supervisão contínua. As diretrizes estabelecidas buscam manter a centralidade do pesquisador no processo de criação, reconhecendo a IA como uma ferramenta de apoio. Conclui-se que o futuro da regulamentação da IA na pesquisa acadêmica depende de um diálogo contínuo e multilateral. É importante que as diretrizes futuras se baseiem na transparência e supervisão humana. A regulamentação deve ser vista não como um obstáculo, mas como um caminho para garantir a integridade da pesquisa, protegendo a autoria e o pensamento crítico na era digital.

Palavras-chave: Inteligência artificial. Regulamentação. Pesquisa científica.

ABSTRACT

The use of Artificial Intelligence in research has become frequent, yet little is said about its ethical use. This study aims to analyze how AI has been regulated in the Brazilian academic research environment. To achieve this, documents and articles were selected based on their relevance to the debate on regulating the use of AI in research environments in Brazil, through qualitative research with documentary and bibliographic analysis. The results show that, in the absence of comprehensive legislation, Brazil has adopted a sectoral and self-regulatory approach. Educational institutions and databases, such as SciELO, have led the creation of guidelines that focus on transparency and human responsibility. The academic debate goes beyond plagiarism, addressing challenges like the "hallucination" of AI models and the need for continuous supervision. The established guidelines seek to maintain the centrality of the researcher in the creation process, recognizing AI as a support tool. It is concluded that the future of AI regulation in academic research depends on a continuous and multilateral dialogue. It is important that future guidelines are based on transparency and human supervision. Regulation should be seen not as an obstacle, but as a way to ensure the integrity of research, protecting authorship and critical thinking in the digital age.

Keywords: Artificial intelligence. Regulation. Scientific research.

Introdução

O advento da Inteligência Artificial (IA) tem reconfigurado as estruturas sociais, econômicas, além do âmbito acadêmico e científico. A capacidade da IA em processar uma grande quantidade de dados, sintetizar informações e, até mesmo, gerar textos e códigos, colocou em xeque conceitos fundamentais da pesquisa, como a autoria, a originalidade e a integridade acadêmica. O debate sobre o

uso ético e responsável dessas tecnologias em pesquisas acadêmicas não é apenas uma reação a uma nova ferramenta, mas um reflexo da complexidade de integrar sistemas autônomos em um ambiente que a muitos anos valoriza a criação e o pensamento humano.

No Brasil, a discussão sobre uso de IA em pesquisas acadêmicas está em construção, transitando de um debate genérico e abrangente para a criação de normativas específicas e setoriais. A regulamentação a respeito do uso de IA nas universidades e pesquisas se encontra em desenvolvimento, porém, Schmidt (2024) aponta que diversas instituições de ensino superior, agências de fomento e periódicos científicos têm se antecipado, formulando suas próprias diretrizes.

A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) de 2021 (Brasil, 2021), já abordava a necessidade de legislação, regulação e uso ético da tecnologia. Embora não se concentre especificamente no ambiente acadêmico, o documento estabelece um panorama para o desenvolvimento e a implementação da IA no país, destacando a necessidade de diretrizes que abordem a transparência, a explicabilidade e a governança dos sistemas.

Apesar de não existir uma regulamentação para o uso de IA em pesquisas acadêmicas, outros setores do governo brasileiro já criaram suas próprias normas, demonstrando uma tendência de regulação setorial. A chegada da IA no ambiente de pesquisa levou a questionamentos sobre os limites e os desafios éticos que vão além do risco de plágio.

Um dos desafios é o fenômeno "alucinação", que ocorre quando modelos de linguagem inventam referências ou dados, expõe um risco substancial à credibilidade científica (Fioravanti; Vasconcelos, 2024). Assim, o uso não supervisionado da IA alerta para a inserção de informações falsas em pesquisas científicas. O que gera a necessidade cada vez mais urgente de diretrizes para o uso correto.

No contexto acadêmico, as próprias instituições têm liderado o movimento de autorregulamentação. Sampaio (2024) aponta para a importância de evitar uma abordagem legalista e de cultivar um princípio formativo baseado em dedicação, esforço, compromisso, responsabilidade.

Essa visão, que prioriza a ética contrasta com o debate inicial, que muitas vezes associa o uso de IA unicamente ao plágio. O guia da SciELO, por exemplo, alinhado a editoras internacionais, exige que os autores declarem o uso das ferramentas de IA (Schmidt (2024). A discussão, no entanto, vai além da ética da autoria e alcança desafios práticos e conceituais, como a "alucinação" dos modelos de linguagem. Fioravanti e Vasconcelos (2024) relata a experiência de uma pesquisadora que, ao usar um programa de IA para uma pesquisa, recebeu uma lista de "documentos" inexistentes. Essa invenção de dados ressalta um dos maiores riscos do uso não supervisionado da tecnologia: a inserção de informações falsas em pesquisas científicas.

A regulamentação no Brasil tem se concentrado em garantir que a supervisão e a responsabilidade final permaneçam com os seres humanos, como apontam documentos como a Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nº 961, de 24 de junho de 2025, e a Resolução nº 615, de 11 de março de 2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Brasil, 2025).

Essa tendência regulatória se reflete nas pesquisas acadêmicas, onde guias práticos, como de Sampaio (2024), incentivam a adoção de princípios éticos em vez de uma abordagem puramente legalista, cultivando a transparência, a honestidade intelectual e a responsabilidade. Porém, a regulamentação da IA não se restringe apenas ao campo acadêmico.

O debate sobre a aplicação da tecnologia em setores como o Judiciário e a Segurança Pública, como visto nas Resolução nº 615, de 11 de março de 2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) nº 961, de 24 de junho de 2025, e demonstra que a regulamentação é um processo contínuo e pragmático, que busca um equilíbrio entre a inovação e a proteção dos direitos e da segurança dos cidadãos.

Diante desse cenário, o desafio reside não apenas em coibir o uso indevido da IA, mas em orientar a comunidade científica para uma utilização que potencialize a pesquisa sem comprometer a sua ética. A questão de quem detém a autoria e a responsabilidade em um trabalho que utiliza a IA como ferramenta auxiliar é um dos pontos centrais abordados pelas diretrizes da SciELO, que proíbem a IA como autora, mas incentivam sua aplicação na revisão e preparação de artigos (Schmidt, 2024). Essa distinção é crucial para manter a centralidade do pesquisador no processo de criação de conhecimento.

A discussão sobre a IA leva a outra reflexão proposta por Rays (2024) que alerta para o risco de uma alienação, perda da autoria e capacidade de formular a própria dúvida. Essa preocupação filosófica se faz relevante para o âmbito da pesquisa, pois ela se baseia na curiosidade, no pensamento crítico e na busca pela verdade, se constituindo como elementos essenciais para a construção de pesquisas.

Diante o exposto, o presente artigo se propõe a analisar o cenário regulatório da IA na pesquisa acadêmica brasileira, a partir da análise de documentos oficiais e guias institucionais. O objetivo é compreender como as instituições têm respondido aos desafios éticos e práticos da IA, e como essa resposta se alinha ou se distingue do debate legislativo mais amplo no país.

Metodologia

O presente trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental e bibliográfica. A seleção dos documentos e artigos analisados se deu em função de sua relevância para o debate sobre a regulamentação do uso de inteligência artificial em ambientes de pesquisa no Brasil.

Para tanto, foram consultados documentos normativos de órgãos do poder público, como a Resolução nº 615 de 11 de março de 2025 e a Portaria nº 961, de 24 de junho de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de guias práticos elaborados por associações de pesquisa, a exemplo das Diretrizes para o uso ético e responsável da inteligência artificial generativa: um guia prático para pesquisadores.

Além de ser examinados artigos de periódicos científicos localizados em bases indexadoras como SciELO, Humanitas e Pesquisa FAPESP. As buscas foram realizadas por meio de descritores combinados com operadores booleanos, empregando termos como inteligência artificial, ética em pesquisa, regulamentação de IA.

Foram incluídas publicações situadas entre os anos de 2020 e 2025, em língua portuguesa, que apresentassem discussão normativa, ética ou regulatória aplicada ao uso da IA em pesquisas acadêmicas. Excluíram-se, por sua vez, textos de opinião ou materiais de caráter publicitário sem fundamentação científica ou normativa, bem como documentos que, embora mencionassem inteligência artificial, não abordassem sua aplicação direta no campo da pesquisa.

A análise documental consistiu na leitura e interpretação desses materiais para identificar as principais diretrizes, preocupações éticas e a abordagem regulatória adotada no contexto brasileiro, destacando a transição de um debate legislativo para a implementação de normas setoriais e institucionais.

Resultados

A análise dos documentos revela um cenário regulatório em construção, marcado por uma abordagem diversificada. Em vez de uma legislação centralizada e abrangente, o Brasil tem evoluído para um modelo de regulamentação setorial e de autorregulamentação.

A Portaria MJSP N° 961/2025, estabelece diretrizes rigorosas para o uso de IA na segurança pública, impondo a supervisão humana e a responsabilização civil e criminal por uso indevido (Brasil, 2025). Paralelamente, no ambiente acadêmico, Sampaio (2024) sugere que o foco não deve ser apenas na legalidade ou ilegalidade do uso, mas em princípios como a transparência, honestidade intelectual e responsabilidade.

Um dos principais resultados da análise é a confirmação de que, na ausência de uma lei específica, as próprias universidades e agências de fomento estão assumindo a liderança na definição de políticas. A autora Schmidt (2024) demonstra isso ao citar as orientações da biblioteca SciELO, que proíbem a IA como autora, mas a incentivam como ferramenta auxiliar.

No que se refere a responsabilidade dos autores, um dos documentos analisados foi o Guia de uso de ferramentas e recursos de Inteligência Artificial na comunicação de pesquisas na Rede SciELO lançado pela SciELO em setembro de 2023, seu conteúdo deixa claro que o uso ético da IA se baseia em um princípio de transparência e integridade. Segundo Schmidt (2024, p. 37): "O manual exige que os autores declarem quando utilizarem as ferramentas - quem esconder estará cometendo uma grave falha ética".

Outro ponto encontrado nos documentos analisados, se refere limites e riscos do uso de IA generativa, pois, ela possui o potencial de apresentar informações que não são verídicas ou inexistem. Nesse sentido, Fioravanti e Vasconcelos (2024) levantam essa discussão, e alertam para os "impasses

éticos" e os perigos de programas que produzem "Papers" inexistentes, o que acarreta um risco para a integridade da pesquisa científica.

Sobre a aceitabilidade da IA, Ney Lemke, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Unesp, afirma que “Essa tecnologia continuará sendo aprimorada e isso se dará de forma cada vez mais rápida, de modo que precisaremos aprender a conviver com ela e a usá-la com responsabilidade” (Andrade, 2023). E a Resolução nº 615 do CNJ reforça essa abordagem, ao permitir o uso da IA para "produção de textos de apoio" e "análises estatísticas", mas sempre com a supervisão humana contínua (Brasil, 2025).

Diante da análise, surge a questão do equilíbrio entre a necessidade de regulamentação e o risco de inibir a inovação, e que estratégias podem ser adotadas para a resolução deste dilema. Sobre esta questão, a pesquisadora Dora Kaufman, da PUC-SP, em entrevista a Schmidt (2023, p. 64), adverte que a "A regulamentação prematura pode restringir a inovação e não proteger a sociedade". Ou seja, os mecanismos utilizados, atualmente, com o intuito de proteção da sociedade, podem se constituir em um problema para este fim, ao impactar na inovação.

Os documentos não apontam solução única, mas, um caminho interessante foi indicado por Kaufman, em entrevista a Schmidt (2023), na qual diz que o processo de discussão é tão importante quanto o resultado final, lembrando o exemplo do Marco Civil da Internet. Essa visão ressalta que a regulamentação não deve ser um ato isolado, mas um processo contínuo de diálogo entre governo, universidades e sociedade.

Em outro momento, em entrevista a Schmidt (2023, p. 64), o cientista da computação André Carlos Ponce de Leon Carvalho, da USP, surge uma questão: “Será que uma regulamentação nacional dará conta do problema ou os países precisarão de acordos internacionais, como foi feito com a energia nuclear?”. Se tomarmos a IA, como uma ferramenta disponível globalmente e em franco desenvolvimento, sua regulamentação de uso precisa ocorrer também de forma global e em alinhamento com os diversos interesses e necessidades.”

Neste sentido, o estudo de Hayashi (2025) analisa as diretrizes de periódicos brasileiros e aponta que a maioria dos periódicos avaliados permite o uso de IA para revisão gramatical, mas proíbe sua aplicação na tradução de textos. Além disso, foi identificada a ausência de diretrizes específicas para editores e revisores, apesar do uso crescente de IA nos processos editoriais. As orientações existentes concentram-se principalmente nos autores, revelando uma lacuna no direcionamento para os demais envolvidos no processo científico. Esta observação demonstra que, embora haja um esforço regulatório, ele ainda é incompleto, mesmo que em âmbito nacional, o que se torna mais complexo, quando se considera o cenário internacional

Outro achado, se relaciona ao impacto do uso da IA sobre a criatividade, pensamento crítico e o aprendizado, Rays (2024) em seu artigo “nativos digitais” levanta uma questão filosófica ao tratar do uso excessivo de telas para crianças e adultos argumentando que “Eles sabem copiar e colar, mas lhes é difícil elaborar e desenvolver ideias, demandas que exigem pensar, refletir e debater”, essa colocação alerta para

o risco de os pesquisadores se tornarem passivos diante das ferramentas de IA. Assim, o uso acrítico da IA pode levar à perda da autoria, da capacidade de formular a própria dúvida e de buscar a verdade, uma vez que o que predomina passa a ser o irreal sobre o real.

A análise dos documentos demonstra que a regulamentação da IA no Brasil tem se constituído como um processo dinâmico e pragmático. Em vez de uma abordagem vertical, partindo de uma lei geral, o país tem adotado uma via horizontal, com diferentes setores (Judiciário, Segurança Pública) e instituições (universidades, periódicos) elaborando suas próprias regras, gerando uma pulverização de diretrizes que causa confusão a respeito do uso correto desta tecnologia, ou seja, a solução encontrada permite uma resposta rápida e adaptada às particularidades de cada campo de atuação, mas, como efeito colateral cria uma fragmentação normativa que exige um olhar atento para evitar inconsistências e lacunas. A experiência brasileira, portanto, reflete um movimento global de busca por um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção de valores éticos.

A Análise mostra que o cenário acadêmico, em particular, se configura como um terreno fértil para essa discussão, pois a IA não é vista apenas como uma ameaça ao plágio, mas como um desafio à própria natureza da pesquisa. As diretrizes analisadas, como as da SciELO e de Sampaio (2024), revelam uma preocupação em manter o pesquisador como o protagonista do processo, exigindo transparência e responsabilidade no uso das ferramentas de IA.

Neste sentido, a percepção do fenômeno da "alucinação" ao se criar documentos inexistentes e o viés algorítmico, servem como lembretes constantes de que a tecnologia é um meio, e não um fim, e que a crítica e a supervisão humana são insubstituíveis para garantir a integridade e a qualidade do conhecimento produzido.

Conclusões

O presente trabalho deixa evidente a complexidade do cenário regulatório da IA na pesquisa acadêmica brasileira. Longe de uma solução única e centralizada, a resposta do Brasil à emergência da IA se manifesta através de diversas diretrizes institucionais, resoluções setoriais e políticas editoriais que, em conjunto, buscam estabelecer uma base ética e normativa. A ideia de que cada setor e instituição define suas próprias regras, demonstra a urgência e a necessidade de respostas rápidas para os desafios impostos por uma tecnologia que evolui em uma velocidade acelerada e em constante evolução. Uma das principais conclusões é de que o uso de IA em pesquisas acadêmicas está além da questão do plágio. A IA não é apenas uma ameaça à autoria, mas um desafio à própria epistemologia da pesquisa.

O guia da SciELO ao proibir a IA como coautora, reforça a centralidade do intelecto humano e da responsabilidade intelectual. Andrade (2023) e Fioravanti e Vasconcelos, (2024) veem a supervisão e o pensamento crítico como ferramentas essenciais para evitar que a inteligência artificial crie informações falsas ou erradas. Isso ajuda a garantir que a pesquisa científica continue honesta e precisa.

Os documentos analisados, que vão desde resoluções do Poder Judiciário até guias de associações de pesquisa, refletem a ausência de um marco regulatório para a IA no Brasil. Esse cenário permite uma maior flexibilidade e adaptação às particularidades de cada campo. E como apontado por Kaufman em entrevista a Schmidt (2023) a experiência do Marco Civil da Internet é exemplo de como a discussão pública e o diálogo entre diferentes setores podem resultar em uma legislação mais madura e eficaz, capaz de equilibrar inovação com proteção.

Neste sentido, a discussão sobre o uso da IA nas universidades se expande para além dos autores. A lacuna na regulamentação do uso de IA por editores e revisores, apontada por estudos como o de Hayashi (2025), mostra que a base normativa ainda está incompleta. O desafio é criar políticas que abordem todos os atores envolvidos no processo científico, garantindo que a transparência e a responsabilidade sejam aplicadas em todas as etapas da produção e disseminação do conhecimento. A IA deve ser vista como uma ferramenta que pode aprimorar a eficiência e não substituir o rigor e a ética das pesquisas.

Sendo assim, a reflexão sobre o impacto da IA não é puramente técnica, mas leva a ponderação do papel do ser humano na era digital. Rays (2024) questiona a passividade diante da tecnologia e o risco de se perder a capacidade de "narrar a própria vida e de formular a própria dúvida.

Os pesquisadores ao confiarem cegamente nas ferramentas de IA, sem checar o que elas fazem, correm o risco de perder sua própria capacidade de criar, pensar de forma crítica e encontrar novas ideias, o que pode levar a pesquisa perder sua originalidade.

Nota-se que a regulamentação da IA na pesquisa brasileira exige um diálogo contínuo, envolvendo pesquisadores, instituições, formuladores de políticas públicas e a sociedade em geral. Ou seja, o objetivo não deve ser simplesmente proibir o uso da tecnologia, mas educar e orientar para sua utilização responsável, reconhecendo-a como um instrumento de apoio.

Assim, a regulamentação deve permitir que a inovação se expanda dentro de um quadro ético. Indica-se que para a garantia da inserção da IA de forma positiva no ambiente acadêmico é necessário que as diretrizes futuras se fundamentem em três pilares: Transparência, exigindo que os pesquisadores declarem o uso das ferramentas; - Supervisão humana, assegurando que a responsabilidade final e a decisão crítica permaneçam nas mãos dos indivíduos; e Educação, capacitando a comunidade científica a usar a IA de forma ética e a reconhecer seus limites.

Em última análise, a regulamentação da IA nas pesquisas acadêmicas é um reflexo de outro desafio, que seria: como podemos usar a tecnologia para potencializar a nossa humanidade, e não para nos substituírmos? A IA oferece a oportunidade de automatizar tarefas repetitivas, liberando os pesquisadores para se dedicarem a outras questões complexas. A forma como o Brasil e suas instituições regulam essa tecnologia determinará se essa promessa se cumprirá ou se os riscos de alienação e de desinformação prevalecerão, comprometendo o futuro da produção do conhecimento no país.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, R. de O. O universo expandido da inteligência artificial. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 325, p. 17-22, ano 24, mar. 2023.
- BRASIL. **Resolução nº 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1555302025031467d4517244566.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- BRASIL. **Portaria MJSP nº 961, de 24 de junho de 2025**. Estabelece diretrizes sobre uso de soluções de tecnologia da informação aplicadas às atividades de investigação criminal e inteligência de segurança pública. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mjsp-n-961-de-24-de-junho-de-2025-638661609>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf. Acesso em: 18 ago. 2025.
- FIORAVANTI, C.; VASCONCELOS, Y. IA sem ilusões: Especialista da USP de São Carlos alerta para os limites e impasses éticos dos programas de inteligência artificial. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 345, p. 20-25, ano 25, nov. 2024.
- HAYASHI, M. C. P. I. Ética e Inteligência Artificial na Comunicação Científica: desafios para os Periódicos Científicos. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, Florianópolis/SC, Brasil, v. 30, p. 1–27, 2025. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/103497>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- RAYS, C. A. P. Nativos digitais. **Humanitas**, n. 178, p. 18-26, 2024.
- SAMPAIO, R. C. **Diretrizes para o uso ético e responsável da inteligência artificial generativa: um guia prático para pesquisadores**. Rafael Cardoso Sampaio, Marcelo Sabbatini, Ricardo Limongi. São Paulo: Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – Intercom, 2024. Disponível em: <https://prpg.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/10/2025/01/livro-diretrizes-ia-1.pdf>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- SCHMIDT, S. Universidades brasileiras começam a formular regras para o uso de inteligência artificial. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 342, p. 34-37, ano 25, ago. 2024.
- SCHMIDT, S. Para filtrar as faces da IA. **Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 331, p. 60-64, ano 24, set. 2023.